

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVERBAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, FUNDAÇÕES, SINDICATOS)

OBSERVAÇÕES: as assinaturas devem ser ou todas a caneta ou todas de forma digital. Se for digital, deverá apresentar os documentos via Central Online: <https://www.rtdbrasil.org.br>

**Caso a eleição e posse sejam feitas em momentos distintos, deverão ser elaborados 2 processos, um para cada assembleia.**

→ Requerimento dirigido ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo Ângelo/RS, requerendo a averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE (especificar o número e a data da ata) da pessoa jurídica, constando sua qualificação (nome, CNPJ e sede), **assinado pelo presidente novo**, o qual deverá estar qualificado (nome completo, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço).

**Deverá constar ainda a seguinte declaração: “Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive instalação e quórum da assembleia, foram observados.”**

→ Relação da diretoria identificada com dia/mês/ano inicial e final do mandato no título, conselho fiscal e demais órgãos de administração conforme o estatuto, com qualificação dos membros (CARGO + nome completo, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço completo), **assinada pelo presidente novo**.

→ Edital de convocação para a assembleia. **Verificar no estatuto (prazo e local de publicação)**. **Assinado pelo presidente antigo**.

→ Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal.

→ Ata a ser averbada, numerada. OBS: constar no texto o dia/mês/ano inicial e final do mandato. **Assinada pelo Presidente novo e Secretário**.

→ Lista de presenças - constar no título o número da ata vinculada à lista e dia/mês/ano da realização da ata. A lista de presenças deve ser composta por **nome legível, CPF e assinatura** dos presentes na assembleia.

→ DBE, **se mudou o presidente** (ver com contador). - **Presidente novo assina**.

→ Cópia legível do documento (CNH ou RG) do presidente eleito.

**OBSERVAÇÃO:** O Registrador deverá observar o princípio da continuidade registral, de modo a exigir a averbação das diretorias anteriores. Não sendo possível, será necessário apresentar “Ata de Convalidação”, ratificando os atos de gestão ocorridos no período vago ou, ainda, declaração de que a pessoa jurídica ficou temporariamente sem atividades, portanto sem realizar as devidas eleições.